



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.545, DE 2016

Reabre o prazo de adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área de Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS e autoriza a inclusão de débitos para com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

EMENDA ADOTADA

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º As entidades de saúde privadas filantrópicas e sem fins lucrativos que tenham obtido o deferimento do pedido de adesão ao PROSUS, ou que venham a obtê-lo nos termos do artigo anterior, poderão incluir no Programa, no prazo de três meses, contados da publicação desta Lei ou do deferimento do pedido de adesão ao PROSUS, débitos para com a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, inscritos ou não em dívida ativa."

Sala da Comissão, em 25 de abril

de 2018

Deputado JUSCELINO FILHO

Presidente